



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO N.º 09/2010– CSJEs

Protocolo nº 147998/2010

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a deliberação tomada em sessão realizada em 9 de dezembro de 2010, que determinou a retificação da Resolução nº 03/2010 do CSJEs, a qual regulamenta as funções, recrutamento, designação, substituição, remuneração, desligamento e procedimento para apuração de falta funcional dos conciliadores e juízes leigos nos Juizados Especiais do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 17, *caput*, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 7º do mesmo artigo:

“Art. 17 - O procedimento seletivo deve prever no mínimo uma prova escrita, para avaliar conhecimentos específicos relativos à função a ser exercida, sendo facultada a realização também de prova oral com os candidatos aprovados na prova escrita, que, se for efetivada,



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

deverá também ter nota atribuída para fins de composição da lista de aprovados.

(....)

§ 7º - Revogado.”

Art. 2º. O art. 18, *caput*, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 3º do mesmo artigo:

“Art. 18 – A lista de aprovados deverá conter o nome e a nota obtida pela média aritmética entre as notas da prova escrita e da prova oral, se realizada.

(...)

§ 3º - Revogado.”

Art. 3º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 19 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs:

“Art. 19 - (...)

§ 1º - A prova de títulos terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º - A prova de títulos é meramente classificatória.”

Art. 4º. O art. 20 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20 – Os aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados.”



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 5º. O art. 21 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo único ao mesmo artigo:

“Art. 21 – Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.”

Art. 6º. O art. 22 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça.”

Art. 7º. O art. 23, *caput*, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Publicada a lista de classificação final, os candidatos deverão preencher ficha cadastral na Secretaria responsável pelo processo seletivo e apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:”

Art. 8º. O art. 26, *caput*, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 26 – Após a publicação da homologação do resultado do processo seletivo na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no site do Tribunal de Justiça, o Juiz Supervisor oficialará



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ao Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais solicitando a designação dos candidatos aprovados, observado o limite de vagas a preencher e atestando quanto à observância do previsto nos artigos 6º e 23 desta Resolução. O ofício será instruído com a ficha cadastral e as duas fotos 3x4 referidas no inciso IV do art.23 desta Resolução, sem a remessa dos autos do processo seletivo, o qual permanecerá na secretaria responsável.”

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 9 de dezembro de 2010.

CELSO ROTOLI DE MACEDO
Presidente